



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em / / Hrs _____ Ass.: _____	Projetos De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		REJEITADO
	Requerimento		
	X Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusta e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja adequado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei Complementar, a esta casa de leis, o projeto em anexo a esta indicação, que Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispondo sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Cáceres, para regulamentação da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dando outras providências. Tal projeto não será apresentado pelo vereador que subscreve para proporcionar a incontestável iniciativa do executivo municipal sobre o tema.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2021

Lúiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

Mazéh Silva
2º Secretário 2021/2022
Vereadora - PT
Câmara Municipal de Cáceres

1

LEI COMPLEMENTAR N. _____ de _____ de 2021

Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º – O Art. 2º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

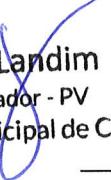
V – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – O titular da carreira com função de auxiliar o trabalho do professor regente, na Educação Infantil, que exige formação mínima em nível médio.

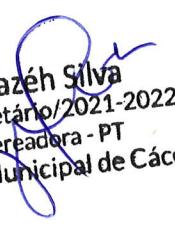
Art. 2º – O Art. 4º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: em 05 (cinco) níveis representados pelos números de I a V.

I. Habilidade em ensino médio completo;


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres


Mazéh Silva
2º Secretário/2021-2022
Vereadora - PT
Câmara Municipal de Cáceres


Cézare Pastorello

- II. Habilidade em nível superior em licenciatura plena;
- III. Habilidade em ensino superior em licenciatura plena e especialização na área educacional;
- IV. Habilidade em nível superior em licenciatura plena e mestrado na área educacional, em cursos reconhecidos ou convalidados por instituições brasileiras;
- V. Habilidade em nível superior em licenciatura plena e doutorado na área educacional, em cursos reconhecidos ou convalidados por instituições brasileiras;

Art. 3º – O Parágrafo 1º do Art. 4º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º – Cada nível dos cargos de Apoio Educacional, Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, desdobram-se em 10 (dez) classes de “A” a “J” que constituem a linha horizontal de progressão.

Art. 4º – O Art. 5º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- I. Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- II. Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- III. Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem estar das crianças;


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres


Mazéh Silva
2º Secretário/2021-2022
Vereadora - PT
Câmara Municipal de Cáceres

- IV. Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- V. Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola;
- VI. Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- VII. Auxiliar exclusivamente sua turma de lotação, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º – O Art. 9º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido do inciso "V", com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

V – Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

- a) Certificado ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio.

Art. 6º – O inciso III, do Art. 28 da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 (...)

III – Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional: será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo oito horas diárias com intervalo de 02 (duas) horas ou 30 (trinta) horas semanais, perfazendo jornada diária de 6 (seis) horas corridas.

Art. 7º – O inciso II do §1º do Art. 36 da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003 e o §2º do mesmo artigo passam a ter a seguinte redação:

 **Luiz Landim**

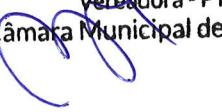
Vereador - PV Câmara Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro - Fone (65) 3223 1707 e 3223 1762

Câmara Municipal de Cáceres - 200.000 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcacere@terra.com.br

Vereador Cézare Pastorello - [https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara 2021/004 - Indicações/I - 2021 03 - Regulamentação ADI.docx](https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%202021/004%20-%20Indicações/I%20-%202021%2003%20-%20Regulamentação%20ADI.docx)

 **Cézare Pastorello** ⁴

 **Mazéh Silva**
2º Secretário 2021-2022
Vereadora - PT

 Câmara Municipal de Cáceres

Art. 36 (...)

§ 1º (...)

II - Para Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe.
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe.
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe.
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe.

§ 2º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Agente Educacional, Auxiliar de desenvolvimento infantil e Apoio Educacional será igual a 5,55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base das classes "A" a "I" e 5,6% (cinco ponto seis por cento) para a classe "J".

Art. 8º - O inciso II do Art. 39 da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 (...)

II - 30 (trinta) dias para os Profissionais da Educação Municipal, em função de direção escolar, de assessoria técnica pedagógica, coordenação pedagógica, Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional, de acordo com a escala de férias.

Art. 9º - O Art. 39º da Lei Complementar n.47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido do §3, com a seguinte redação:

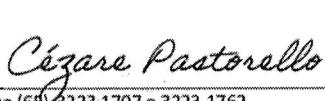
Art. 39 (...)

§ 3º - Fica assegurado aos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, o recesso escolar, no período concomitante


Luiz Landim
Vereador - PV

Câmara Municipal de Cáceres
Câmara Municipal de Cáceres - Praça Aníbal da Motta - Centro - Fone (65) 3223 1707 e 3223 1762
CEP 78.200.000 - www.camaracaceres.mt.gov - E-mail: cmcaceres@terra.com.br

Vereador Cézare Pastorello - [https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara 2021/004 - Indicações/I - 2021 03 - Regulamentação ADI.docx](https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%202021/004%20-%20Indicações/I%20-%202021%2003%20-%20Regulamentação%20ADI.docx)


Cézare Pastorello

5
Mazéh Silva
2º Secretário/2021-2022
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Cáceres

às férias dos professores, no final do primeiro semestre letivo.

a) Fica estabelecido que o período de férias dos profissionais da educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, previsto no inciso II deste artigo, será concomitante ao período de férias dos professores no final do ano letivo.

Art. 10º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

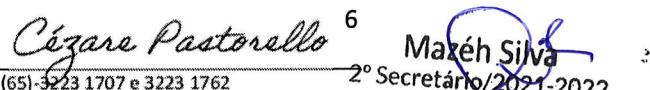
Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2021

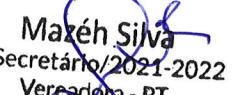
Antônia Eliene Liberato Dias

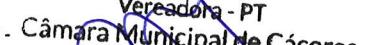
Prefeita Municipal


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

Câmara Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro - Fone (65)-3223 1707 e 3223 1762
CEP 78.200.000 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcaceres@terra.com.br
Vereador Cézare Pastorello - <https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%202021/004%20-%20Indicações/I%20-%202021%2003%20-%20Câmara%20Municipal%20de%20Cáceres%20Regulamentação%20ADI.docx>


Cézare Pastorello ⁶
2º Secretário/2021-2022


Mazéh Silva
Vereadora - PT


Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame da sua assessoria e encaminhamento para deliberação desta Egrégia Câmara, o a indicação do presente projeto de lei complementar que objetiva alterar a Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, ao dispor pela regulamentação da carreira dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no Município de Cáceres-MT.

Preliminarmente, importante destacar que o presente projeto não cria despesas, não estando vedado na Lei Complementar 173, apenas individualiza a carreira, de forma organizada, para garantia dos direitos e deveres dos profissionais que são concursados desde 2008, sem haver a sua nomenclatura no respectivo estatuto.

Cabe esclarecer alguns aspectos legais sobre a Educação Infantil, em que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) reconheceu pela primeira vez, as creches e pré-escolas como instituições de educação, de direito da criança, dever do Estado e opção da família, evidenciando o dever do Estado na oferta de uma educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças de até cinco anos de idade.

Nesse contexto, a CF/88 determina em seu artigo 206, oito princípios da educação brasileira, e dentre estes, destaca-se inciso V, que trata da “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96 reafirma os preceitos constitucionais acima mencionados ao integrar a Educação Infantil aos sistemas de ensino e conferiu-lhe a responsabilidade de primeira etapa da Educação Básica, e também obriga às administrações públicas a instituírem Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, através de seu artigo 67, onde diz:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:


Luiz Landim

Vereador - PV Câmara Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro - Fone (65) 3223 1707 e 3223 1762

Câmara Municipal de Cáceres

CEP 78.200-000 – www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcacerere@terra.com.br

Vereador Cézare Pastorello - [https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara 2021/004 - Indicações/I - 2021 03 - Regulamentação ADI.docx](https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%202021/004%20-%20Indicações/I%20-%202021%2003%20-%20Regulamentação%20ADI.docx)


Cézare Pastorello

7 Mazéh Silva
Secretário 2021-2022


Vereadora - PT

Câmara Municipal de Cáceres

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade.
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [grifo nosso]

Ainda sobre aspectos legais, A Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/12/2009, ato normativo, que apresenta as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEIs), demarca a especificidade da Educação Infantil com caráter indissociável de educar e cuidar, bem como, exige profissional habilitado para atuar nessa etapa.

Ao tratar das concepções pedagógicas na Educação Infantil, as DCNEIs estabelecem que as instituições de Educação Infantil ao elaborar sua proposta pedagógica deve garantir que elas assegurem e cumpram em plenitude as suas funções sociopolíticas e pedagógicas. Dentre essas, destaca-se a condição da Instituição de Educação Infantil em assumir “a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias”. [grifo nosso]

Na perspectiva do educar e cuidar indissociado, o Conselho Municipal de Educação de Cáceres (CMEC), órgão normativo do Sistema Municipal de Educação de Cáceres, publica em 2009 a Resolução nº 008/2009/CMEC/MT, ato normativo, que estabelece normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação de


Luiz Landim

Vereador - Poder Municipal de Cáceres – Praça Aníbal da Motta – Centro - Fone (65) 3223 1707 e 3223 1762
Câmara Municipal de Cáceres - 5900.000 - www.camaracaceres.mt.gov – E-mail: cmcaceres@terra.com.br

Vereador Cézare Pastorello - [https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara 2021/004 - Indicações/I - 2021 03 - Regulamentação ADI.docx](https://d.docs.live.net/0eb03af4465ac668/Câmara%202021/004%20-%20Indicações/I%20-%202021%2003%20-%20Regulamentação%20ADI.docx)


Cézare Pastorello

8
Mazéh Silva
2º Secretário/2021-2022
Vereadora - PT


Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT. Esse ato normativo, ao disciplinar a organização das turmas de Educação Infantil, prevê no Artigo 10 a existência de um profissional de apoio (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI) ao professor/a, para turmas com crianças na faixa etária de 0 a 4 anos.

É importante destacar que em duas ocasiões, sendo uma em 2008 e outra em 2017, houve concurso para o cargo de ADI, donde, todas as vagas ofertadas foram preenchidas. No entanto, os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, encontram-se ocupados por profissionais efetivos, porém, sem a devida regulamentação da carreira, pois, não está previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres (PCCS), sendo este regido apenas pelas descrições do cargo contidas nos editais dos referidos concursos.

Por derradeiro, cabe ressaltar que o cargo de ADI, é uma atividade de apoio ao docente, que esta diretamente em contato com as crianças que frequentam a Educação Infantil, logo, está intrinsecamente ligado ao fazer pedagógico, pois, todas as atividades desenvolvidas na creche e pré-escola têm cunho educativo e pedagógico, desde o trocar fraldas, alimentá-las, fazer a higiene, brincar..., é um constante aprendizado diário, e desse modo contribui para que as instituições que ofertam Educação Infantil na rede municipal de ensino garantam essa oferta com caráter indissociável de educar e cuidar.

Nesse sentido, regulamentar o cargo e a carreira de ADI, no PCCS da Educação Municipal de Cáceres, tem o caráter de se fazer justiça, pois, dá a esses profissionais uma identidade, e reconhece à importância desse profissional de apoio a atividade docente na Educação Infantil.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da mensagem legislativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello

Vereador – SOLIDARIEDADE

Luiz Landim
Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

9
Mazéh Silva
2º Secretário 2021-2022
Vereadora - PT
Câmara Municipal de Cáceres